



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 35
FONES (0195) 46-1376 - 46-1057 - 46-1219 - CEP 13.490



LEI Nº.1408

DE 17 DE FEVEREIRO DE 1987.

CLASSIFICA OS SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO, PREVISTO NO ARTIGO 6º. DA LEI Nº.744/71, SUPRIMINDO O SEU PARÁGRAFO ÚNICO, E LHE ACRESCENTANDO PARÁGRAFOS CONFORME ESPECIFICA.

JOSE GERALDO BOTTON - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - O artigo 6º da Lei nº.744, de 29.06.1971, passa a vigorar suprimido seu parágrafo único e acrescentado de parágrafos, na forma seguinte:

"Artigo 6º - Os serviços de água e esgoto são classificados em três categorias: domiciliares, comerciais e industriais.

§1º - As taxas de água tratada, ficam fixadas, em tabela progressiva com base no consumo, obedecendo as seguintes variações, aplicadas cumulativamente, classe por classe:

até 10m³.....	Cz\$25,00-----
de 11 a 20m³.....	acresce.....Cz\$ 4,00 por m³
de 21 a 30m³.....	"Cz\$ 5,00 " "
de 31 a 50m³.....	"Cz\$ 7,00 " "
acima de 50m³.....	"Cz\$ 8,00 " "

§2º - Para o fornecimento de água não tratada, nas ligações rurais, aplica-se a tabela do parágrafo anterior, com redução de 50% (cinquenta por cento).

§3º - No caso de ligações provisórias, como previstas em regulamento, será cobrada a taxa correspondente ao consumo de 20m³. (vinte metros cúbicos), enquanto não medida.

§4º - Fica o Diretor do SAAE-Serviço Autônomo de Água e Esgoto, autorizado a baixar ato, semestral, reajustando as taxas, a que se referem os parágrafos anteriores, com base nas variações ou nos índices oficiais vigentes na época.

§5º - Quando o serviço ou fornecimento de água se operar mediante transporte por veículo-pipa, ficam estipulados os seguintes custos, para indústria e comércio:

até 8.000 litros.....	Cz\$250,00
de 8.000 a 16.000 litros.....	Cz\$500,00

continua.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 35
FONES (0195) 46-1376 - 46-1057 - 46-1219 - CEP 13.490



-continuação-

fls.02

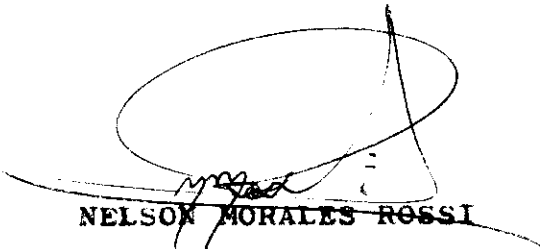
Artigo 2º - Fica suprimido o parágrafo único do artigo 6º da Lei Municipal nº.744/71

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor em 1º de fevereiro de 1987, revogadas as disposições em contrário, especialmente, as Leis nºs... 1235, de 17.11.83 e 1349, de 10.01.86.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROPOLIS, em 17 de fevereiro de 1987.


JOSE GERALDO BOTTON
-Prefeito Municipal-

Publicada no paço Municipal de Cordeirópolis, em 17 de fevereiro de 1987.


NELSON MORALES ROSSI
-Secretário Administrativo-

-:|:-

-